



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

LA - PSC

JARI - RS
2024

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

A Comissão de Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Jari/RS, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.947 de 24 de outubro de 2023, sendo formada pelos seguintes Profissionais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Anelise Ferigollo Cargnelutti (Assistente Social);

Secretaria Municipal de Saúde: Anusca da Silva Rohde (Psicóloga);

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Daiane Renz Tremea (Pedagoga);

Representante do Conselho Tutelar: João Marcos Fabich Correa;

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Vera Lucia Ghislene.

“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas”.

Valmario Silva

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Tupanciretã/RS. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, CEP 98175-000, Telefone/WhatsApp (55) 32729019 e E-mail: suasjari@gmail.com.

A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069), Lei do SINASE, Resoluções do CONANDA, Tipificações e demais orientações técnicas vigentes.

O serviço tem por finalidade acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo Juiz da Comarca, com intuito de contribuir na ressignificação de valores pessoais e sociais, bem como auxiliá-lo ao acesso a seus direitos.

Para a oferta do serviço faz-se necessário observar sempre as legislações vigentes para o cumprimento efetivo da medida aplicada.

2 PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO AO ADOLESCENTE

- a) Respeito aos direitos humanos;
- b) Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- c) Legalidade;
- d) Respeito ao devido processo legal;
- e) Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- f) Incolumidade, integridade física e segurança;
- g) Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- h) Não discriminação do adolescente;
- i) Garantia de atendimento especializado;
- j) Integração operacional dos órgãos que compõe o sistema.

3 OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO AO ADOLESCENTE

- a) Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- b) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- c) Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- d) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- e) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- f) Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- g) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Constituem as medidas socioeducativas previstas no ECA, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- a) Prestação de Serviço à Comunidade - PSC;
- b) Liberdade Assistida - LA.

O atendimento proporcionará ao adolescente atividades conforme previstas no seu Plano Individual de Atendimento - PIA, sempre valorizando a autonomia, reflexão das ações e suas consequências, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

4.1 Acompanhamento

Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- a) Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- b) Perspectivas de vida futura;
- c) A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- d) As atividades de integração e apoio à família;
- e) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
- f) As medidas específicas de atenção à saúde;
- g) Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do Art. 249º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

O PIA será elaborado com o adolescente e família junto a Equipe Técnica responsável.

O acompanhamento deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal para cumprimento das ações expostas no PIA.

O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA, dependerá da elaboração do PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Art. 52º da Lei 12.594/2012 (SINASE).

Caberá à Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento orientar os adolescentes de forma que compreendam que não se trata de punição e sim de um período de reflexão, mudança de conduta e reintegração social, encaminhando os relatórios ao Poder Judiciário com as informações obtidas no acompanhamento realizado.

5 DIREITOS DO ADOLESCENTE

- Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- Prioridade na participação em programas e projetos sociais desenvolvidos pelo Município;
- Ser respeitado em sua integralidade;
- Ter informações de sua situação processual;
- Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

6 DEVERES DO ADOLESCENTE

- Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

7 DEVERES DA FAMÍLIA BIOLÓGICA/EXTENSA

- Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- Corresponsabilizar pelo cumprimento da medida com eficácia;
- Comparecer nos atendimentos propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

8 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

A Coordenação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA, ficará sob responsabilidade da Assistente Social ou pelo Psicólogo (a) do SUAS.

O Profissional responsável pela Coordenação do Programa será designado por Decreto pelo Executivo Municipal e alterado sempre que necessário.

Conforme disposto no Art. 13º da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), compete a Direção do Programa:

- a) Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- c) Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- d) Supervisionar o desenvolvimento da medida;

- e) Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

9 EQUIPE TÉCNICA - PIA

A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, será formada pelos seguintes Profissionais:

- Um Assistente Social
- Um Pedagogo (a)
- Um Psicólogo (a) Social - SUAS

9.1 Atribuições do Assistente Social

- Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- Participar de reuniões técnicas de Equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da Equipe Interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- Atuar em conjunto com a Equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

9.2 Atribuições do Pedagogo

- Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico práticos, visando a identificação de comportamentos agressivos e situações violentas que o adolescente possa estar enfrentando, dificultando assim a sua aprendizagem;
- Monitorar a frequência escolar dos adolescentes e a conclusão dos programas de atendimento individual;
- Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade, registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Secretaria;
- Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais, com o sujeito e sua família;
- Participar de reuniões técnicas de Equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da Equipe Interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a Equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- Manter organizados os prontuários das famílias, indivíduos e arquivos;

- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

9.3 Atribuições do Psicólogo

- Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade, registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Secretaria;
- Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, juntamente com os demais profissionais, com o sujeito e sua família;
- Participar de reuniões técnicas de Equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da Equipe Interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a Equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- Manter organizados os prontuários das famílias, indivíduos e arquivos;
- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Os Profissionais serão designados por Decreto pelo Executivo Municipal e alterado sempre que necessário.

Na ausência do Psicólogo (a) Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o referido profissional poderá ser substituído temporariamente pelo Psicólogo (a) do Sistema Único de Saúde - SUS.

10 COMPETE AO MUNICÍPIO

- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- Criar/manter programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas a serem criados quando necessário;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- Caberá ao COMDICA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas e aprovar o Plano Decenal, Programa de Atendimento, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

11 FUNCIONAMENTO

O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, CEP 98175-000, Telefone/WhatsApp (55) 32729019, E-mail: suasjari@gmail.com, nas terças-feiras, das 8h00min às 12h00min.

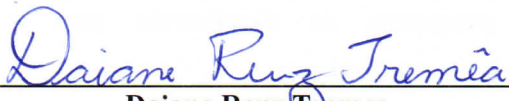
Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da Equipe Técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Jari, 09 de janeiro de 2024.

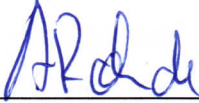
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO



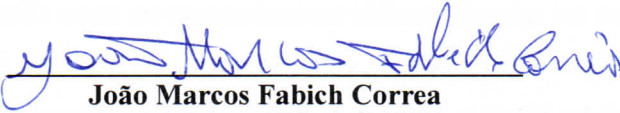
Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social



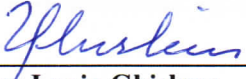
Daiane Renz Tremea
Pedagoga



Anusca da Silva Rohde
Psicóloga SUS



João Marcos Fabich Correa
Conselheiro Tutelar



Vera Lucia Ghislene
COMDICA